



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMEIRA

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Das Unidades de Ensino

Art.1º As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Limeira reger-se-ão por este Regimento Comum, observadas, no que couberem, as características individuais e demais disposições previstas em legislações.

§ 1º As presentes disposições aplicam-se:

- I- aos Centros Infantis – CI's;
- II- aos Centros de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF's;
- III- às Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI's;
- IV- às Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF's;
- V- à Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EMES;
- VI- às demais escolas ou centros que venham a ser criados ou incorporados à Rede Municipal de Ensino de Limeira.

§ 2º As instituições da Rede Municipal de Ensino de Limeira compõem um conjunto de escolas com objetivos comuns, sendo respeitadas as características próprias e diversidades locais.

Capítulo II

Das Finalidades e dos Objetivos

Art.2º As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Limeira terão por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir nos estudos e desenvolver-se no trabalho.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art.3º Constituem-se objetivos das instituições da Rede Municipal de Ensino de Limeira:

- I- elevar, sistematicamente, a qualidade do ensino oferecido aos educandos;
- II- contribuir para o desenvolvimento de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III- promover a integração entre a escola, a família e a comunidade;
- IV- proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à aprendizagem;
- V- estimular os alunos à participação e à atuação solidária na comunidade;
- VI- oferecer um ambiente saudável à comunidade escolar;
- VII- contribuir com os familiares dos alunos e com a comunidade, criando estruturas de intercâmbio, cooperação e trabalho;
- VIII- encarar a brincadeira, a fala, o silêncio, as práticas das crianças e demais expressões como formas de aprendizagem;
- IX- propiciar aos alunos momentos de atividades coletivas e individuais, atividades livres e dirigidas, atividades de repouso, de higiene e de alimentação;
- X- proporcionar ao aluno condições de interação, ambientação e exploração do espaço escolar;
- XI- garantir aos alunos com deficiência o direito à inserção, à permanência e ao sucesso, proporcionando atendimento educacional especializado;
- XII- demais objetivos previstos na LDB.

Parágrafo único. Os objetivos de cada etapa, ciclo, termo, modalidade e/ou nível de ensino serão previstos em documento próprio, que integrarão o Plano Gestor de cada unidade de ensino.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Art.4º As escolas da Rede Municipal de Ensino terão carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, para o Ensino Fundamental da



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

modalidade regular, e 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos presencial, cabendo à Secretaria Municipal da Educação definir o número de dias letivos e horas da Educação Infantil por meio de ato normativo anual.

§1º Os anos iniciais do Ensino Fundamental Regular da Rede Municipal de Ensino de Limeira, nível de ensino obrigatório, será organizado em dois ciclos presenciais, com a duração de 5 (cinco) anos letivos:

- a) 1º ciclo, com a duração de 3 (três) anos;
- b) 2º ciclo, com a duração de 2 (dois) anos.

I- respeitando-se a legislação e cada um dos ciclos, as escolas poderão organizar as suas turmas de alunos com base na idade das crianças, na competência e em outros critérios, sempre que o processo de ensino-aprendizagem recomendar.

a) as propostas de organização das turmas deverão ser objetos de análise e aprovação do Conselho de Ciclo e Conselho de Escola da unidade de ensino e encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação, para emissão de parecer conclusivo.

§2º O Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Limeira, presencial, será organizado em dois termos, tendo a duração de 1 (um) ano letivo cada um, ambos gratuitos.

- a) Termo I, correspondente ao 1º ciclo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Termo II, correspondente ao 2º ciclo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

I- a Educação de Jovens e Adultos poderá ser organizada de forma semi-presencial ou à distância, ou outra forma diferenciada, mediante apresentação de projeto submetido à aprovação da Secretaria Municipal da Educação, ou proposto por ela, que encaminhará o expediente para aprovação do Conselho Municipal da Educação;

II- o atendimento educacional especializado será oferecido a esta modalidade de acordo com o previsto na legislação.

§3º Na Educação Infantil, as crianças de zero a cinco anos serão atendidas preferencialmente em período integral.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I- o atendimento educacional especializado nesta faixa etária tem o caráter de estimulação específica para as crianças com deficiência ou com prognóstico de deficiência.

Capítulo IV **Da Gestão das Unidades de Ensino e Da Estrutura Funcional**

Seção I **Da Gestão das Unidades de Ensino**

Art.5º A gestão das unidades escolares terá como princípio a gestão democrática, valorizando-se as decisões tomadas coletivamente.

§1º A participação das comunidades escolar e local na gestão das unidades de ensino ensejará o comprometimento de todos no processo de tomada de decisões, buscando-se o melhor funcionamento da unidade escolar e tendo-se como finalidade a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

§2º Os profissionais da escola, os alunos, seus pais e/ou responsáveis, participarão da elaboração, implementação e avaliação do Plano Gestor da Unidade Escolar.

Seção II **Do Plano Gestor da Unidade Escolar e Outros Planos**

Art.6º O Plano Gestor da Unidade Escolar apresentará a proposta de trabalho da unidade de ensino, contendo, dentre outros elementos:

- a) o(s) objetivo(s) da unidade escolar;
- b) a análise do contexto escolar interno e externo;
- c) a avaliação do trabalho desenvolvido pela escola nos anos anteriores;
- d) as metas a curto, médio e longo prazos;
- e) os planos de cursos de cada nível e modalidade de ensino oferecido(s) pela unidade escolar;
- f) os projetos especiais a serem desenvolvidos;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- g) os planos do atendimento educacional especializado;
- h) os planos de trabalho dos profissionais da escola.

§1º A elaboração, a implementação e a avaliação do Plano Gestor da Unidade Escolar deverão contar com a participação dos membros da comunidade escolar, devendo ocorrer por meio dos órgãos representativos existentes na instituição, mediante reuniões que tenham esta finalidade, previamente agendadas e divulgadas a todos, inclusive aos pais e/ou responsáveis dos alunos.

§2º O Plano Gestor da Unidade Escolar, após aprovado pelo Conselho de Escola, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para análise e homologação.

§3º O Plano Gestor da Unidade Escolar terá a vigência de quatro anos, podendo ser atualizado, complementado e alterado sempre que a equipe escolar achar necessário, e com a aprovação do Conselho de Escola.

§4º Anualmente, a escola deverá avaliar as metas a curto, médio e longo prazos, revisando-as e propondo outras, bem como os planos de trabalho dos profissionais da unidade e do plano de atendimento educacional especializado, encaminhando o documento para análise e homologação da Secretaria Municipal da Educação, após parecer conclusivo do Conselho de Escola.

Seção III Da Estrutura Funcional

Art.7º A estrutura funcional das escolas da Rede Municipal de Ensino compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I- Direção;
- II- Apoio Técnico-Pedagógico;
- III- Apoio Administrativo;
- IV- Serviço Social;
- V- Órgãos Colegiados e Instituições Auxiliares da escola;
- VI- Corpo Docente.

